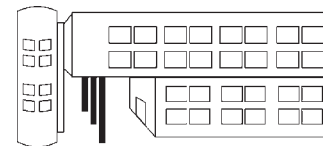




# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

Nº 2242

Ano XV

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 19 de setembro de 2016

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS

A função do Conselho é discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde; atuar na formulação, fiscalização e monitorar a execução da política de saúde no município, incentivar a criação, acompanhar as ações das Comissões Locais de Saúde; analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras.

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

#### MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Assis – C.M.S, de acordo com o que dispõe a Lei 5.904 de 29 de Setembro de 2014, alterada pela Lei 5.997 de 04 de março de 2015.

Art. 2º – O Conselho Municipal de

Saúde de Assis, constitui-se na instância colegiada máxima, responsável pelo controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Assis, em caráter permanente, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle e na avaliação da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Assis:

I – Formular, estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II – Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas, que venham em auxílio na implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III – Incentivar a participação e o

controle popular por intermédio da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV – Analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI – Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;

VII – Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, a partir de parecer exarado pela comissão de orçamento e finanças do CMS;

IX – Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela comissão de tipificação do CMS;

X – solicitar, para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;

XI – fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;

XII – solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e ao pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XIII – manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIV – analisar e divulgar, amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XV – sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XVII – articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVIII – exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;

XIX – promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas as necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XX – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades

populacionais;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII – solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, por meio das comissões, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXIII – promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XXIV – encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XXV – normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

XXVI – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVII – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

XXVIII – deliberar sobre o Conselho Municipal de Saúde e organizá-lo de acordo com as legislações vigentes.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º – Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes órgãos:

1- PLENÁRIO

2- MESA DIRETORA

3- Secretária EXECUTIVA

4- COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

5 – GRUPOS DE TRABALHOS.

#### Seção I

##### Plenário

Art. 5º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Assis é o órgão deliberativo máximo, constituído por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

#### Subseção 1

##### Composição

Art.6º – A composição do plenário será conforme a Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto 2008, garantida a paridade dos usuários em relação ao

conjunto dos demais segmentos, respeitando a Legislação Municipal e em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde que determina a seguinte distribuição percentual:

50% de entidades e movimentos representantes de usuários;

25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;

25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º A representação de órgãos ou entidades obedecerá ao seguinte critério:

#### SOCIEDADE CIVIL

- Associação de pessoas com patologias e pessoas com deficiência.

- Movimentos sócias e populares organizados.

- Entidades de aposentados e pensionistas.

- Entidades congregadas de sindicatos e federações de trabalhadores urbanos e rurais.

- Organização de moradores (zona rural e urbana) e conselho de gestores.

- Comunidade científica da iniciativa privada com ênfase nas áreas da saúde.

- Entidade patronal.

- Conselhos de classe.

- Sindicato da saúde.

- Servidores municipais da área da saúde.

- Servidores da saúde de

## EXPEDIENTE



Secretário de Governo e Administração  
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
Marquezini Ind. Graf. e Editora Ltda.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

prestadores de serviço SUS.

#### GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Secretaria municipal de saúde.
- Secretaria municipal de assistência social.
- Secretaria municipal da educação.
- Prestadores de serviços do SUS.
- Entidade científica de direito público com ênfase na área da saúde.

Parágrafo 2º Não poderá representar a categoria de usuários pessoas que estejam comprometidos de forma direta e indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde). E ainda aqueles que detenham cargo de confiança ou funções gratificadas no executivo e assessores do Legislativo Municipal.

Art. 7º – Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de no máximo dois anos, ficando a critério dos segmentos e /ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam por igual período;

Parágrafo 1º- Será dispensado automaticamente o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período normal de um ano.

Parágrafo 2º- A perda do mandato

será declarada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Executivo, para tomada das providências necessárias a sua substituição na forma da legislação vigente.

Parágrafo 3º- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

#### Subseção II

##### Funcionamento

Art. 8º – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º- As reuniões serão iniciadas com a primeira chamada no horário determinado pela convocação com presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes. Na segunda chamada, quinze minutos após, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, considerando os suplentes presentes. Em terceira e última chamada, meia hora após o horário da convocação com um quarto dos membros do conselho, considerando os suplentes presentes.

Parágrafo 2º – Cada representante terá um titular e um suplente, desde

que eleito na Assembleia designada para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Assis. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Saúde de Assis terá um conselheiro Presidente, Vice – Presidente, 1o Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

Art. 10º - O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º – Conduzir as Reuniões Plenárias.

Parágrafo 2º- Encaminhar para efeito de divulgação pública as resoluções, recomendações e moções emanadas do plenário, nas reuniões por ele presididas.

Art. 11º – O secretário terá as seguintes atribuições;

Parágrafo 1º – Contribuir com a elaboração das atas, recomendações e moções do conselho.

Parágrafo 2º- Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 12º– O Vice-Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 13º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas

ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do plenário, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente.

Art. 14º – A pauta da reunião ordinária constará de:

Pequeno expediente:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- b) Informes da Diretoria Executiva.
- c) Fala dos Conselheiros.
- d) Informes da Secretaria Municipal de Saúde.

Grande expediente:

1 – Ordem do dia: consta dos temas previamente definidos em pauta.

2 – Deliberações.

3 – Encerramento.

Parágrafo 1º – O conselheiro inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis para sua apresentação.

Parágrafo 2º – A população e convidados que acompanharem as reuniões do Conselho Municipal, poderão, também, manifestar-se solicitando à mesa a sua inscrição e disporão de 3 minutos improrrogáveis para sua apresentação.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais dos conselhos)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo conselho)
- c) Tempestividade (inserção no

tempo oportuno e hábil)

d) Procedência (ordem da entrada da solicitação)

Parágrafo 4º – Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos cinco dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 15º – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Executivo sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho.

b) Recomendações sobre o tema, ou assunto específico que não é habilmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, podendo sugerir condutas ou providências.

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo 1º – As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente.

Parágrafo 2º – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Executivo e publicado

em jornal de circulação e Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo 3º – Na hipótese de não homologação pelo Executivo, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do plenário será novamente encaminhado ao executivo e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo 4º – A não homologação nem manifestação pelo Executivo em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará de solicitação de audiência especial do Prefeito para Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

Parágrafo 5º – Analisadas e/ou revistas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no Parágrafo 3º.

Art. 16º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.

II – As votações devem ser apura-

das pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 17º – As reuniões do plenário devem ser gravadas e constarem das atas, com as seguintes indicações:

a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa.

b) Resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada.

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s).

d) As deliberações tomadas, inclusive quando a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo 1º – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados.

Os Conselheiros ou qualquer cidadão poderão consultar as gravações, extrair cópias desde que com motivo justificado, trazendo o material necessário à gravação, pois o original compõe o acervo do Conselho, cabendo à Secretaria Executiva providenciar a gravação solicitada.

Parágrafo 2º – A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, cinco (5) dias antes da reunião, podendo propor emendas e correções durante a apreciação da ata.

Art. 18º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo mediante um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

## Seção II

Comissões e Grupos de Trabalhos

Art. 19º – As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja as execuções envolvam áreas integralmente compreendidas ou não no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Comissão de Orçamentos e Finanças.

b) Comissão de Fiscalização e Controle Social.

c) Comissão de Tipificação.

d) Comissão de Contratos e Con-

vênios.  
e) Comissão de Educação Permanente.

f) Comissão de Comunicação.

Art. 20º – A critério do plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalhos em caráter permanentes ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalhos têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalhos e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata esse Regulamento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 5 membros.

b) Grupo de Trabalho, até 8 membros.

Parágrafo 1º – As Comissões e Grupos de Trabalhos serão dirigidos por um Coordenador escolhido pela Comissão ou pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo 2º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Perma-

nentes.

Parágrafo 3º – O membro da Comissão ou do Grupo de Trabalho será substituído quando faltar a duas reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa até 48 horas após a Reunião, ou a quatro intercaladas no período de um ano. O Coordenador comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Parágrafo 4º - As Comissões e ou Grupos de Trabalho deverão reunir-se mensalmente, elaborar seus relatórios e os pareceres sobre seus trabalhos que deverão ser apresentados para deliberação do plenário.

Art. 22º – A Constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos, segundo critérios de praticidade.

Art. 23º – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finali-

dade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário ad hoc para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo para o Secretário Executivo, sobre a matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinar os relatórios de reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-os ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 24º – Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalhos compete:

I- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

II- Requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria.

III- Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

### Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

#### Subseção I

Representantes do Plenário.

Art. 25º – Aos Conselheiros com-

pete:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

II- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnicos e administrativos.

III- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação.

IV – Apresentar Moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde.

V- Requerer votação de matéria em regime de urgência.

VI- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário.

VII- Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão.

VIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, por meio de posicionamento que defenda o interesse da população usuária do Sistema Único de Saúde.

X – O conselheiro que almejar a disputa de cargo eletivo ao legislativo

ou Executivo obrigatoriamente deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho, devendo se afastar no prazo de 90 (noventa) dias da função de Conselheiro, sendo substituído pelo suplente.

#### CAPITULO IV

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Seção I – Estrutura

Art. 26º – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao plenário do Conselho.

Parágrafo 1º- A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Conselho Municipal de Saúde tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, e suas Comissões e Grupos de Trabalhos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Parágrafo 2º – A Secretaria terá apoio administrativo, sendo as despesas arcadas pelo Município.

Art. 27º – São atribuições da Secretaria Executiva:

I- Preparar antecipadamente, as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências.

II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata.

III- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores, por meio de uma agenda de pendências.

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, e Grupos de Trabalhos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.

V- Despachar os processos e expedientes de rotina

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, às Recomendações e às Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

#### CAPITULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

Art. 29º – As Comissões e os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 30º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31º – Os recursos destinados à instalação de consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e a apresentação destes; bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despe-

sas do Conselho Municipal de Saúde, serão custeados por rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 32º – A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio logístico para o funcionamento e proverá os recursos necessários para a operação e a implementação das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Assis.

Art. 33º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão discutidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº 3064, de 13 de dezembro de 1996, que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação e publicação revogando-se as disposições em contrário.

ESTE REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.



**“ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

**DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA.**